



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO – Processo 004/2020.

Aos 29 (vinte e nove) dias de novembro de 2020 (dois mil e vinte), às 16 (dezesseis) horas, tendo como local o escritório de advocacia Bichara e Motta Advogados, sito à Av. Delfim Moreira, 120, Leblon, Rio de Janeiro, presentes Alexandre Beck Monguilhott, Rodrigo Moraes e Bichara Abidão Neto, membros da Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Hipismo, nomeados nos termos da Portaria nº 12/2020, reuniram-se para deliberar acerca das impugnações apresentadas aos candidatos, conforme abaixo relatado:

I) Apresentada por meio eletrônico, conforme mensagem de 23/11/20, às 15h36min e posteriormente por meio físico, Rodrigo Kost, Presidente da Federação Paranaense de Hipismo oferece Impugnação à Chapa “Hipismo para todos” aduzindo em síntese: **PRELIMINARMENTE** – Suspeição dos membros da comissão eleitoral alegando que Rodrigo Moraes seria amigo de candidato ao Conselho de Administração e que Bichara Abidão Neto ocupa o cargo de Presidente do STJD do Hipismo, possuindo interesse em ser reconcuzido ao cargo. No mérito, alega: a) Intempestividade de certidão do Tribunal de Contas do Estado apresentado pela chapa “Hipismo para todos”; b) Intempestividade do registro da chapa “Hipismo para todos”; c) ausência de certidões indispensáveis exigidas pelo processo eleitoral; d) ausência de certidão negativa do foro da comarca relativamente à justiça estadual e federal; e) ausência de certidão negativa da justiça federal de execuções fiscais; f) ausência de certidão de débitos relativos a créditos e tributos federais e dívida ativa da união, junta argumentos, cópia do procedimento eleitoral e **REQUER**: 1) Reconsideração da decisão da comissão eleitoral; 2) Seja indeferida a candidatura da chapa “Hipismo para todos”. Intimados a apresentar defesa/argumentos a chapa “Hipismo para todos” manifestou-se por meio eletrônico dia 27/11/2020 às 16h41min refutando os argumentos apresentados, e sustentando: a) não conhecimento da impugnação; b) preclusão da discussão; c) apego excessivo à forma; d) formalismo descabido e exacerbado, e finalmente a diferenciação entre candidatura e elegibilidade. II) Ainda em sede de impugnação, a Federação Equestre de Pernambuco em 23/11/2020, às 19h25min, apresentou Impugnação em face da chapa “CBH Forte e Ativa” sustentando que, apesar de oportunizado pela Comissão Eleitoral a apresentação de documentação adequada, a impugnada não logrou êxito em comprovar o exigido no item 4.3, III do Procedimento Eleitoral. **REQUER** o indeferimento do registro da impugnada. Instada a se defender, a chapa “CBH Forte e Ativa” apresentou argumentos contrapondo a impugnação no dia 27/11/2020, às 16h59min, sustentando que o pleito há de ser indeferido por: a) Descumprimento de formalidade procedimental; b) que a documentação foi apresentada tempestiva e corretamente. Após, aportou ao conhecimento da Comissão mensagem eletrônica do advogado Marcelo Franklin,

CBH - Confederação Brasileira de Hipismo
Rua Sete de Setembro, 81 - Ed. Moscoso Castro, 3º andar
CEP 20050-005 Rio de Janeiro (RJ)



habilitado pela chapa "Forte e Ativa", dando conta de decisões judiciais envolvendo o processo eleitoral da CBH. Eis o relatório, passamos a decidir: Preambularmente, esclarecemos que o objetivo das decisões exaradas pela comissão eleitoral sempre foi manter o poder decisório com o órgão máximo da entidade, qual seja, sua assembleia geral. Evidente que agindo dentro de um formalismo razoável, em apreço aos normativos reguladores, legais e infralegais, destacando a observância inclusive de portarias ministeriais atinentes à matéria. Mitigar o formalismo nunca tratou de violar a legalidade e sim de trazer ao poder máximo da entidade a prerrogativa maior de definir quem irá conduzir os destinos do hipismo nacional pelos próximos quatro anos. A suspeição levantada ante dois dos membros da comissão eleitoral, além de injusta revela-se claramente oportunista e descolada da realidade, revelando desnecessária prática. A comissão eleitoral é composta de membros isentos e desinteressados do resultado prático da eleição, todos com suas vidas profissionais estabelecidas e, no caso presente, profundamente dedicados ao cumprimento das normas em prol da democracia do hipismo. Rechaçamos com veemência qualquer tentativa desesperada de impingir desconfiança aos membros e decisões desta comissão, e textualmente afastamos de plano qualquer impugnação nesse sentido. Acerca das decisões judiciais exaradas, em processos nos quais se discutem questões relativas ao presente processo eleitoral, restou decidido no **Agravo de Instrumento no. 0082135-69.2020.8.19.0000**: "*Diante de todo o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA requerida no presente agravo de instrumento** para determinar que o agravado observe, in totum, os prazos e regras constantes do Processo Eleitoral CBH no 004, bem como forneça, no prazo de 48 horas, cópia integral da inscrição da Chapa "Hipismo para Todos, para verificação da regularidade do protocolo."* Tal decisão atinge a CBH e ninguém se escusa ao cumprimento impondo, sem a menor dúvida, que a comissão reveja seu entendimento anterior indeferindo, a partir deste momento, e retroativamente à juntada de quaisquer documentos posteriormente aos prazos eleitorais. Em razão dessa novel interpretação e analisando as impugnações apresentadas, é de se deferir o requerimento da Federação Equestre de Pernambuco e INDEFERIR o registro da Chapa "CBH Forte e Ativa" ante a ausência, na documentação da chapa, da apresentação da correta certidão do Tribunal de Contas da União relativa à prestação de contas de recursos públicos, não obstante intimação para regularizar a documentação. Tal documento está facilmente identificado na página de serviços do TCU e foi apresentado inclusive pelo candidato adversário João Loyo de Meira Lins e justificada sua ausência pelo candidato Francisco Mari, não se mostrando razoável o argumento de falta de clareza nas regras do certame. Ainda assim, em caso de análise do requerimento de impugnação apresentado pela pessoa física Rodrigo Kost, o mesmo em tese apresenta ilegitimidade ativa ante o previsto no item 6.1 do regramento descrito nos Procedimentos para Candidatura à Presidente e Vice-Presidente, posto apresentado por pessoa física e não por entidade filiada ou representante dos atletas. O fato é que a análise dos temas

CBH - Confederação Brasileira de Hipismo
Rua Sete de Setembro, 81 - Ed. Moscoso Castro, 3º andar
CEP 20050-005 Rio de Janeiro (RJ)



trazidos por Rodrigo Kost também estão totalmente prejudicados no interesse da Confederação, diante do que se contem no artigo 23 da Portaria n. 115/2018, do então Ministério do Esporte (atual Ministério da Cidadania) e aplicável à CBH, no sentido de que “o processo de elegibilidade de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados”. Claramente, aqui, não se pode afirmar a ausência de interessados, diante da franca disputa empreendida por ambas as chapas. Diante de todo o exposto, em face da análise documental cotejada com o rigor das determinações judiciais ao Processo 004/2020 da CBH, ainda que esta Comissão jamais tenha sido questionada em sua legitimidade decisória na seara administrativa e possa ter opinião diversa acerca da viabilidade de regularização e ou apresentação de documentos comprobatórios de elegibilidade ao momento da eleição, à medida que os documentos referentes à inscrição foram todos apresentados regularmente, **DELIBERAMOS E DECIDIMOS PELA INABILITAÇÃO DE TODAS AS CHAPAS CONCORRENTES.** Nada mais a registrar, foi lavrada a presente ata por mim, Presidente da Comissão Eleitoral que vai também firmada pelos demais membros da Comissão.